

9.2 CREDENCIAMENTO DE CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DE MATO GROSSO

Documentos exigidos:

- Requerimento especificando o produto a ser comercializado, dirigido ao Secretário de Estado de Fazenda e assinado pelo representante legal ou procurador, com firma reconhecida;
- Cópia do instrumento relativo à constituição legal da empresa e suas alterações;
- Cópia do CIC/MF e do RG individualizados do representante legal;
- Procuração do responsável, quando a solicitação for efetuada por procurador;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e de Protesto da Comarca da sede da empresa, e/ou do estabelecimento requerente, caso seja filial;
- Certidão negativa de débitos estaduais do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND, obtida por processamento eletrônico de dados, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, www.sefaz.mt.gov.br, na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado de Fazenda, com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais';
- Demonstrativo do ICMS recolhido, referente aos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao do pedido;
- Comprovante de recolhimento de ICMS referente aos produtos sujeitos à substituição tributária, objeto do pedido de credenciamento, em valor médio mensal igual ou superior a 110 (cento e dez) UPFMT, considerados os 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao do pedido;
- Cópia das Declarações de Imposto de Renda dos sócios, bem como dos correspondentes recibos de entrega à Receita Federal, relativos aos 3 (três) últimos períodos-base imediatamente anteriores ao do pedido, com prazo de entrega expirados.

(Incisos de I à IX do Art. 13 da Portaria 065/92)

Observações importantes:

- As cópias dos documentos acima mencionados deverão estar acompanhadas dos respectivos originais para autenticação ou estarem autenticados em Cartório;
- Não será concedida inscrição para empresa em que qualquer integrante do quadro societário estiver em situação irregular no CCE/MT;
- Fica dispensada a entrega de cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CIC/MF, quando o documento oficial de identificação pessoal apresentado, expedido por Órgão competente, contiver o número de inscrição do identificado no referido Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Os documentos de que trata acima mencionados deverão ser entregues na Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte ou no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Fazenda;
- Em substituição à CND da SEFAZ poderá ser obtida Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, no mesmo endereço eletrônico.;
- O servidor da GCAD/CGOR confirmará a autenticidade da CND ou da CPND apresentada;

- Em relação aos Demonstrativos de ICMS recolhidos e os comprovantes de recolhimento de ICMS será observado:
 - quando, em função das suas atividades, o interessado no credenciamento como substituto tributário não praticar operações submetidas ao regime de apuração normal do imposto, os comprovantes de recolhimento de ICMS suprirá a exigência entrega do Demonstrativo e recolhimento do ICMS dos últimos doze meses;
 - quando o interessado na obtenção do credenciamento for filial, em atividade por período inferior aos 6 e 12 meses, os comprovantes acima mencionados poderão ser supridas pela respectiva matriz;
 - quando o interessado na obtenção do credenciamento for estabelecimento atacadista ou distribuidor deste Estado, poderão ser acatados como comprovantes de recolhimento, aqueles efetuados pelo remetente, desde que o interessado deste Estado instrua o processo com as GNRE, pertinentes a remessas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária para o seu estabelecimento, com cópia das Notas Fiscais cujos números estejam nelas mencionados.

(Parágrafos 1º ao 1º C e 5º do Art. 13 da Portaria 065/92)

- O pedido de descredenciamento do Sistema de Registro de Substituto Tributário, com a manutenção da inscrição no CCE/MT, será processado mediante requerimento endereçado à GCAD/CGOR e protocolizado na Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte.

(Art. 13 –A da Portaria 065/92)